

-2 MAI 2017 1137492

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

DUCE SC

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes (doravante conjuntamente denominadas "Partes" e, individualmente, "Parte"):



1. EMISSORA:

Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling, 595, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.445.822/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.3.0003714-1, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora").

2. AGENTE FIDUCIÁRIO:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas").

3. GARANTIDORES FIDEJUSSÓRIOS:

Mário Schlickmann, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 514.669, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina ("SSP/SC"), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 252.346.509-44, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99 ("Mário");

A 9

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

DUPLICATA

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens.

Marcelo Schlickmann, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade n.º 269.311, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 435.914.007-00, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schlickmann 55 ("Marcelo");

Milton Schlickmann, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário industrial, portador da cédula de identidade n.º 833.681, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 415.739.519-00, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Almirantes Tamandaré, 808 ("Milton"); e

Jânio Dinarte Kock, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade n.º 5/C-268.495, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 298.312.029-53, residente e domiciliado na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Philippi 208 ("Jânio", e, em conjunto com Mário, Marcelo e Milton, "Garantidores").

4. Como cônjuges de Mário, Marcelo, Milton e Jânio, respectivamente, expressamente anuindo com a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, assumindo as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão:

Ercilia Fornazza Schlickmann, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 1.347.622, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 534.241.409-10, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 99 ("Ercilia");

Mariangela Bez Werner Schlickmann, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, portadora da cédula de identidade n.º 3.416.338-7, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 026.738.179-48, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe Schlickmann 55 ("Mariangela");

Ruth Volpato Schlickmann, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 5/R 1.186.073, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 464.203.559-15, residente e domiciliada na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Almirantes Tamandaré, 808 ("Ruth") e

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda, Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raíssa Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Amunies
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens.

Zaneide Casagrande Koch, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 5/R 586.605, expedida SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 300.065.979-04, residente e domiciliada na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Philippi 208 ("**Zaneide**", e, em conjunto com Ercília, Mariangela e Ruth, "**Terceiras Outorgantes**").

Considerando que:

(a) em 14 de fevereiro de 2014, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram a Escritura de Emissão, em 20 de junho de 2014, celebraram o Primeiro Aditamento e em 02 de abril de 2015, celebraram o Segundo Aditamento;

(b) as Partes desejam ajustar determinadas disposições da Escritura de Emissão e

(c) em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 18 de junho de 2015, foram aprovadas as matérias objeto deste Terceiro Aditamento.

As Partes celebram este Terceiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Terceiro Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1 Alterar o "Preâmbulo" da Escritura de Emissão, para incluir os Garantidores Fidejussórios como Partes.

1.2 Alterar a Cláusula 6.10, para inclusão da Garantia Fidejussória prestada pelos Garantidores Fidejussórias e alterar a Cláusula 6.12, para correção da definição de "Garantias", as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"6.10 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo a garantia real na Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 0 abaixo. Nos termos das Cláusulas 6.10.1 e 6.11, a seguir, as Debêntures contam ainda, com a Garantia Fidejussória e a Alienação Fiduciária de Imóveis, como garantias reais.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Atrib: Marcos A. F. da Silva

DUCEX

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens.

6.10.1 *Garantia Fidejussória.* Além das garantias previstas nas Cláusulas 6.11 e 6.12, a seguir, as Debêntures serão garantidas também pelas garantias fidejussórias abaixo descritas (em conjunto, "Fianças").

6.10.1.1 Os Garantidores Fidejussórios neste ato obrigam-se, de forma conjunta, solidária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, como fiadores, principais pagadores e responsáveis pelo fiel e pontual pagamento do equivalente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

6.10.1.2 Os Garantidores Fidejussórios obrigam-se a pagar as Obrigações garantidas, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e aos Garantidores Fidejussórios, informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer parte das Obrigações Garantidas. Os pagamentos serão realizados pelos Garantidores Fidejussórios de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

6.10.1.3 Os Garantidores Fidejussórios expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores ("Código Civil"), e nos artigos 77 e 595, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e alterações posteriores ("Código de Processo Civil").

6.10.1.4 Os Garantidores Fidejussórios sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças, observado, entretanto, que os Garantidores Fidejussórios desde já concordam e se obrigam a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelos Garantidores Fidejussórios nos termos das Fianças somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

6.10.1.5 As Fianças entrarão em vigor a partir da data de celebração do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, permanecendo válidas em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, independentemente de eventuais alterações ou aditamentos à presente Escritura de Emissão e suas obrigações.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulino Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Arantes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

DUPLICATA

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens.

6.10.1.6 As Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.10.2 As Garantias, conforme definido na Cláusula 6.12 da presente escritura de Emissão, deverão ser executadas em ordem definida, exclusivamente, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em sede de Assembleia geral de Debenturistas, devidamente convocada para este fim.

(...)

6.12 Cessão Fiduciária. Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias ou não, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, deverá ser constituída até a 1ª (primeira) Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da Companhia, incluindo direitos relacionados a conta(s) bancária(s) e a aplicações financeiras ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária", e, em conjunto com a Garantia Fidejussória e a Alienação Fiduciária de Imóveis, "Garantias")."

1.3 Alterar a Cláusula 6.28.1, item XIII, o qual passará vigorar com a seguinte redação:

"XIII. Distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora ou coligadas a seus acionistas ("Distribuições"), caso (i) esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou (ii) em descumprimento do Índice Financeiro estabelecido na Cláusula 6.28.2 abaixo, item IX, alínea (a), ressalvada a concessão de mútuos, observado o limite máximo de (i) R\$28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais) em 2014; e (ii) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em 2015;"

1.4 Incluir o item XX, para criar Evento de Inadimplemento, o qual vigorará com a seguinte redação:

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Cuitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Amunoz
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030

Oficial: Raulito Alves da Silva

Subst: Ricardo V.M. Antunes

Autoriz: Marcos A. F. da Silva

(...)

(...)

(b) ICSD (i) maior ou igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) nos períodos encerrados em 30/06/2015 e 31/12/2015; (ii) maior ou igual a 1,80 (um inteiro e oitenta centésimos) no período encerrado em 30/06/2016 e (iii) maior ou igual a 2,0 (dois inteiros) enquanto existirem Debêntures em circulação."

JUCESC

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens.

Clausula Segunda: Das Averbações e Registros

2.1 A Emissora obriga-se a registrar, às suas expensas, este Terceiro Aditamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC"), nos termos da regulamentação em vigor, devendo entregar, ao Agente Fiduciário, cópia do protocolo do pedido de registro do Terceiro Aditamento efetuado na JUCESC no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do referido protocolo. A Emissora compromete-se, ainda, a, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do efetivo registro deste Terceiro Aditamento na JUCESC, entregar ao Agente Fiduciário comprovação da realização de tal registro.

Cláusula Terceira: Da Ratificação

3.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Terceiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

Cláusula Quarta: Das Disposições Gerais

4.1 As obrigações assumidas neste Terceiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

4.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Terceiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Terceiro Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Terceiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulino Alves da Silva
Sútil: Ricardo V.M. Arantes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

[Handwritten signatures and initials]

Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens.

Página de Assinaturas (1/1).

Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens

SÃO LUDGERO

Nome: Mario Schlickmann
Cargo: Diretor

SÃO LUDGERO

Nome: Milton Schlickmann
Cargo: Diretor

SÃO LUDGERO

Nome: Marcelo Schlickmann
Cargo: Diretor

SÃO LUDGERO

Nome: Janio Dinarte Koch
Cargo: Diretor

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 961.101.807-00

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: CPF: 509.941.827-91

Garantidores Fidejussórios

Sr. Mario Schlickmann

SRA. ERGILIA FORNAZZA SCHLICKMANN

Sr. Milton Schlickmann

SRA. MARIANGELA BEZ WERNER SCHLICKMANN

Sr. Marcelo Schlickmann

Sra. RUTH VOLPATO SCHLICKMANN

Sr. Janio Dinarte Koch

Sra. ZANEIDE CASAGRANDE KOCH

Testemunhas:

Nome: André Schuett Soares
CPF/MF: CPF: 508.937.340-04
RG: 3009168786

Nome: Diego Schlickmann
CPF/MF: CPF: 065.101.149-33
RG: 5.033.086-1

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10-LJ. 114, SUB-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011501
WWW.SOFICIO.COM.BR

089391
AAE22330

9

Reconheço por semelhança as firmas de: RINALDO RABELLO FERREIRA e
MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA (X000001C18A5)

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015. Conf. por:
Em testemunho da verdade.

RIBSON LIMA DA SILVA

EPAX-50884 BTM, EPAX-50885 GSM

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Serventia
34% TJ+FUNDOS
Total

8º Ofício de Notas - RJ
Ribson Lima da Silva
Escrivente
CTPS 7318724 Série 001-0 R.

CERTIFICO que o presente doc't
acha-se averbado a margem do
Registro Protocolado neste Ofício
sob nº de ordem 1137489

3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º Ofício

-2MAI 2017

1137492